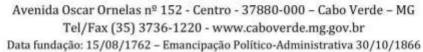
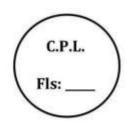


CNPJ 17.909.599/0001-83





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Educação é uma das prioridades da administração municipal e, por isso, a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Educação percebe a necessidade de buscar por soluções no mercado para atender essas necessidades e melhorar o desenvolvimento dos alunos da rede municipal, com foco para a educação infantil 5º ano e para o ensino fundamental 1º e 2º ano.

A secretaria busca soluções para melhorar a gestão do tempo em sala de aula, não ficando o ensino centrado apenas na exposição de conteúdo, na utilização de livros didáticos e no uso de quadro de giz, melhorando a prática docente e consequentemente aumentando os índices nas avaliações internas e externas, como por exemplo, na Fluência Leitora na Alfabetização. Justamente devido aos aumentos comprovados dos índices, a secretaria sente a necessidade e preza pela continuidade dos trabalhos realizados nos anos anteriores, os quais demonstram resultado desses trabalhos.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.
1	APOSTILAS/LIVROS APRENDE BRASIL	UN

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

O objeto necessita ser contratado até o dia 28/02/2025.

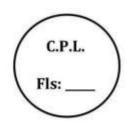
5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.



CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA **CONTRATAÇÃO:**

Conforme portaria 003/2025

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1 Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.
- 7.2 Tendo em vista a baixa complexidade da contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fica dispensada.

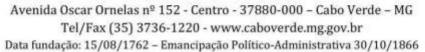
Cabo Verde, 12/02/2025

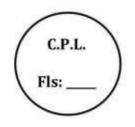
Deliane Ribeiro Vilela Silva

Secretaria Munic. Educação, Cult., Esporte, Lazer



CNPJ 17.909.599/0001-83





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A Educação é uma das prioridades da administração municipal e, por isso, o Municipio de Cabo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a necessidade de procurar soluções no mercado para atender a essas demandas e melhorar o desenvolvimento dos alunos da rede municipal, com foco na educação infantil (5º ano) e no ensino fundamental (1º e 2º anos).

A secretaria busca soluções para otimizar a gestão do tempo em sala de aula, garantindo que o ensino não fique centrado apenas na exposição de conteúdo, no uso de livros didáticos e no quadro de giz. O objetivo é aprimorar a prática docente e, consequentemente, elevar os índices nas avaliações internas e externas, como, por exemplo, na Fluência Leitora na Alfabetização. Devido ao aumento comprovado desses índices, a secretaria valoriza a continuidade dos trabalhos realizados nos anos anteriores, que demonstraram resultados positivos.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Munic. Educação, Esporte, Culta e Lazer.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021.

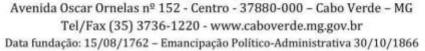
4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

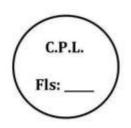
- 4.1 Da natureza da Contratação
- 4.2.1 A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência será de 12 meses.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

5 - Levantamento de Mercado

- 5.1 A Secretaria Municipal de Educação busca soluções para melhorar o ensino, contando com livros didáticos do governo federal, cadernos pedagógicos estaduais (Educa Juntos) e outras tecnologias educacionais. Além desses materiais, considera apostilas que abrangem todas as áreas do conhecimento para complementar o ensino e aprimorar o aprendizado.
- 5.2 Entre as editoras disponíveis, como Opet, FTD, Aprende Brasil (Grupo Positivo) e Dom Bosco, a secretaria optou pelo material **Aprende Brasil**, utilizado desde 2021, devido aos resultados positivos observados no desenvolvimento dos alunos e na melhoria dos índices educacionais.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

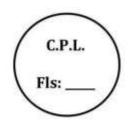
Item	Descrição	Unid.	Valor total
01	APOSTILAS/LIVROS APREENDE BRASIL	UN	328.031,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na demanda da necessidade da prestação deste serviço e numero de estudantes das esolas públicas municipais.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 -O valor estimado da contratação é de R\$ 328.031,00 (Trezentos e vinte e oito mil e trinta e um reais).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1 **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- 10.2 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento atual do Município de Cabo Verde.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo uma educação mais eficiente e qualificada.

Proporcionar materiais que auxiliem os professores na diversificação das metodologias de ensino.

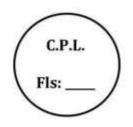
Reduzir a dependência exclusiva de livros didáticos e quadros de giz, tornando as aulas mais



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



dinâmicas.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

- 15.1 Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.
- 15.2 Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

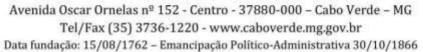
16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

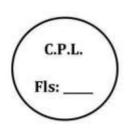
Cabo Verde, 12/02/2025.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





Deliane Ribeiro Vilela Silva Secretaria

Munic. Educação, Cult., Esporte, Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Cabo Verde, 12/02/2025

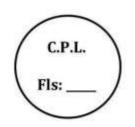
Cláudio Antônio Palma

Prefeito



CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.
1	APOSTILAS/LIVROS APREENDE BRASIL	UN

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

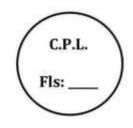
- 5.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 6 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI N° 14.133, DE 2021)
- 6.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.
- 7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1°, INCISO I, DA LEI N° 14.133, DE 2021)
- 7.1 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

- 8.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 8.2.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

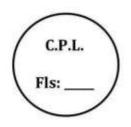
9.1.1 - Os materiais serão entregues diretamente nas unidades escolares urbanas ou na Secretaria



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



de Educação, sendo que o endereço de entrega será detalhado na nota de empenho conforme a necessidade da secretaria;

- 9.1.2 Despesas de frete e seguro serão inteiramente de responsabilidade da contratada;
- 9.1.3 Formação continuada com consultoria pedagógica para os professores e coordenadores das turmas que forem utilizar as referidas apostilas, sendo aproximadamente 50 horas de encontro presencias e/ a distancia, com cursos para implementação da metodologia de Ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, acompanhados de tecnologias educacionais e atendimentos educacionais exclusivos.
- 9.1.4 Livros integrados para os estudantes e professores e ambiente virtual de aprendizagem
- 9.1.5 Treinamento para os professores e equipes pedagógicas para acesso ao sistema digital
- 9.1.6 Sistema de monitoramento educacional próprio.
- 9.1.7 Oferta de avaliações semestrais para os alunos do 1° e 2° ano, bem como a devolutiva das avaliações.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o Município de Cabo Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O Município de Cabo Verde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 10.6 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

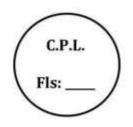
11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;
- 11.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

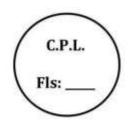
- 12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 dias, pelos fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).
- 12.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.1.3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.1.4- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.1.5- Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.1.6- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;
- 12.1.7- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.1.8- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 12.1.9- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.10- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.11- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.12- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 12.13- O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

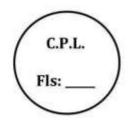
- 13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, situada a Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, Cabo Verde.
- 13.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 13.5 A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 14.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice , sem índice de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

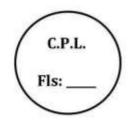
- 15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

- 16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Condições de Participação

Trata-se de uma inexigibilidade.

17.3 - Exigências de habilitação

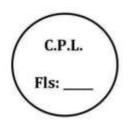
- 17.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **17.4 Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
- 17.4.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.4.2 **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



- 17.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.4 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 17.4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 17.4.8 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 17.4.9 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

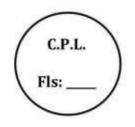
- 17.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866



da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 17.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

- 17.6.1 Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:
- a) Certidão de falência e concordata

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 – Não será exigido Qualificação Técnica.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 – Conforme proposta da Contratada.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cabo Verde;
- 19.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020904 12 361 1202 1123 3 3 90 32 FICHA 373

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

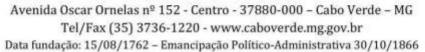
20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

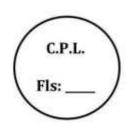
20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 20.2 Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente inexigibilidade de licitação.
- 20.3 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

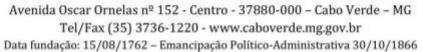
Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 12/02/2025.

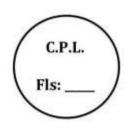
Deliane Ribeiro Vilela Silva

Secretaria Munic. Educação, Cult., esporte Lazer



CNPJ 17.909.599/0001-83





ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

3 -PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, INCISOS I DA LEI 14.133/2021

Item	Descrição	Unid.	VI total
1	APOSTILAS/LIVROS APREENDE BRASIL	UN	328.031,00

3.1 - O valor total contratação é de **R\$ 328.031,00 (Trezentos e vinte e oito mil e trinta e um reais).**

3.1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PRECOS, SE FOR O CASO

 Trata-se de fornecedor do material exclusivo e que fora escolhido pelos integrantes do setor de Educação Municipal.

4 - CONCLUSÃO

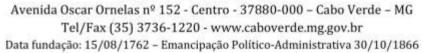
4.1 - Após levantameno, verificou-se que o preço é adequado à administração.

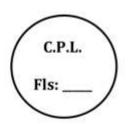
	Cabo Verde, 20/02/2025.
 RAFAELA MADEIRA	
Membro da Comissão de Contratação	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83





DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14/02/2025.

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Prezados

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Cabo Verde e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

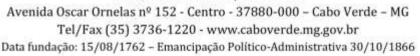
DECIDO:

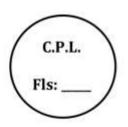
- **1** Aprovar o termo de referência apresentado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os materiais passíveis de serem contratados.
- 2 Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
- 2.1 À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.
- 4- CUMPRA-SE, dando ciência.

Cláudio Antônio Palma	
Prefeito	



CNPJ 17.909.599/0001-83





TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

No dia 20/02/2025, abri o **Processo nº 034/2025, Inexigibilidade nº 014/2025**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

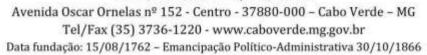
Cabo Verde, 20/02/2025.

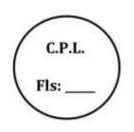
Maria de Lourdes Morais

Equipe de Apoio



CNPI 17.909.599/0001-83





DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Cabo Verde, 20/02/2025.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de viagens intermuniciais, fornecimento de passagens por pessoa, através de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde - MG.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, <u>INDICO</u> abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

020904 12 361 1202 1123 3 3 90 32 FICHA 373

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

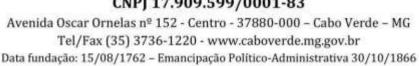
Atenciosamente,

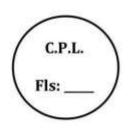
Márcia Maria de Oliveira - CRC/MG - 068709/0-3

Setor Contábil



CNPJ 17.909.599/0001-83





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PROCESSO Nº 034/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

1.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Exmo. Sr. Prefeito

Para a escolha do futuro contratado foi levado em conta o fato do fornecedor ter a exclusividade dos materiais escolhidos pela Secretaria de Educação.

Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico--financeiro, que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente processo de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para que, após análise, proceda com a AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

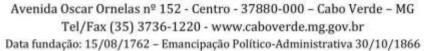
Cabo Verde, 20/02/2025.

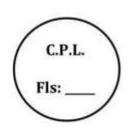
Rosilene de Fátima Martins Ribeiro Presidente da Comissão de Contratação



STADO DE MINAS GERA

CNPJ 17.909.599/0001-83





TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 034/2025

Inexigibilidade nº 014/2025

- 1.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEGAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.
- O Sr. Cláudio Antônio Palma, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Cabo Verde, torna público a **AUTORIZAÇÃO** de Inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20/02/2025.

Cláudio Antônio Palma Prefeito